



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 026/2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ver. Martin Calabresi Tressoldi  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Solicitamos a substituição ao Projeto de Lei nº 026/2018, o qual passará a conter a seguinte redação:

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Fundo de Previdência Social do Município de Osório - FPSMO.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Osório com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Osório - FPSMO, em 28 (vinte e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, das contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento normal das contribuições patronais das competências de julho de 2017 até dezembro de 2017, em 28 (vinte e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da portaria 402/2008, devidas e não recolhidas ao Fundo de Previdência Social do Município de Osório – FPSMO.

Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pela variação do INPC, acrescidos de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescidas de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 5º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas pela variação do INPC, acrescidas de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Nos termos do Art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, as parcelas do parcelamento de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no dia 10 de cada mês, creditados no Banco 001, Banco do Brasil Conta FPM, Agência nº 0694-7, conta-corrente nº 71.703-7 e transferidas na mesma data no Banco 001, Banco do Brasil, Agência nº 0694-7, conta-corrente nº 29.505-1, mediante ofício assinado pelo Presidente de Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Previdência Social do Município de Osório - FPSMO e respectivas guias de recolhimento do CADPREV.

Parágrafo único. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará, em 48 (quarenta e oito) horas após o repasse do FPM, depósito de recursos livres na respectiva conta-corrente, suficiente para liquidação da parcela.

Art. 7º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 8º Ficam igualmente vinculados à parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) as contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo Município ao Fundo de Previdência Social do Município de Osório - FPSMO a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Fundo de Previdência Social do Município de Osório - FPSMO deverá informar mensalmente ao Banco do Brasil, mediante ofício assinado pelo presidente do Conselho Municipal de Previdência, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da competência, os totais dos valores a serem retidos e repassados ao Fundo de Previdência Social do Município de Osório – FPSMO, na forma do artigo 8º da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em  
\_\_\_de\_\_\_\_\_de 2018.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos a essa egrégia Câmara para análise e apreciação o Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento com Fundo de Previdência Social do Município de Osório – FPSMO, e dá outras providências”.

Todos os entes federados, principalmente os municípios passam por dificuldades financeiras, com muitas demandas da sociedade para atender e a Administração Municipal fez todos os esforços para conter despesas, mesmo assim o ingresso de receitas não foi suficiente para cobrir todas as despesas, restando a descoberto parte das obrigações previdenciárias frente ao Regime Próprio de Previdência RPPS.

A preocupação do governo em regularizar a situação de pendência é em função que a Certidão de Regularidade Previdenciária - CRP deve ser renovada para não inviabilizar todos os relacionamentos através de convênios e contratos com a União e Estado.

O parcelamento será realizado pelo sistema do Ministério da Previdência Social, denominado CADPREV. Esta ferramenta é responsável pela inclusão, alteração, consulta e visualização de acordos de parcelamento e confissões de débitos previdenciários, e também por gerar o Termo de Acordo de Parcelamento padrão, cálculos de juros multas e atualização de valores, geração de guia de pagamento a partir dos valores originais agregados aos índices de correção e taxas de juros autorizados por esta lei.

Os valores previstos no Projeto de Lei em tela estão na planilha em anexo, e sofrerão os ajustes necessários no momento oportuno de efetivação do Termo de Parcelamento.

Por fim, cabe salientar que o Conselho Municipal de Previdência e o Comitê Municipal de Investimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Osório – FPSMO, já discutiu o presente tema, não se opondo que seja realizado o parcelamento nas condições de que trata este projeto de lei, respeitando as determinações impostas pelo artigo 5º da Portaria MPS/GM nº 402/2008.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 17 de agosto de 2018.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal